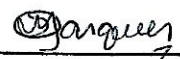




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição J. 407 PG: 2
Data 31/1/24 a 11/1/24


Rúbrica

CONTRATO Nº 051/2.023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.466/2.023
TOMADA DE PREÇOS Nº 057/2.023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS A E B ESQUINA COM A RUA ADEMAR SILVA EM BOA SORTE - 5º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ - 4º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA MEJEC CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP-RJ e do CPF 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MEJEC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 40.781.490/0001-25, estabelecida à Rua João Requeijo, nº 03 – Ponte dos Leites – Araruama-RJ, neste ato apresentada pelo Sr. Ewerton Marinho da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 02091076106, e do CPF nº 093.724.087-78, residente e domiciliado na Rua João Requeijo, nº 03, Casa – Ponte dos Leites – Araruama-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços nº 057/2.023, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais leis correlatas, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de pavimentação asfáltica em PMF nas ruas A e B esquina com a Rua Ademar Silva em Boa Sorte – 5º distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Décima Segunda – “Das Alterações do Contrato”, mediante as cláusulas seguintes:







Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar ao presente Contrato, o montante de **R\$ 50.590,96** (Cinquenta mil, quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos), previsto na “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato”, que corresponde a **20,13%** do valor da Obra. A contratada receberá a importância total final de **R\$ 301.866,53** (Trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se que, os recursos aditivados no valor de R\$ 50.590,96, do contrato nº 051/2.023, referem-se a serviços, os quais estão descritos na justificativa e na planilha de reprogramação, ambos em anexo.

3.2 - Assim sendo, o presente aditivo terá os seus valores aditivados, conforme abaixo:

Especificações	Valor adicionado
Planilha orçamentária licitada	R\$ 251.275,57
1º termo aditivo – Acréscimo de Quantitativo	R\$ 50.590,96

3.3 – Programa de Trabalho: 10035.15.451.3502.1.005

Código de Despesa: 44.90-51

Ficha / Fonte: 719/25010001

MEJEC
CONSTRUCOES
LTDA:4078149
0000125

Assinado de forma
digital por MEJEC
CONSTRUCOES
LTDA:40781490000125
Dados: 2023.12.19
11:49:26 -03'00'

Eduardo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

Fundamenta-se o presente, a adição da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 051/2.023, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 07 de dezembro de 2023

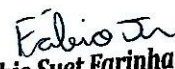

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO
CONTRATANTE

MEJEC CONSTRUÇÕES LTDA EPP
EWERTON MARINHO DA SILVA
CONTRATADA

MEJEC
CONSTRUÇOES
LTDA:407814900001
25

Assinado de forma digital
por MEJEC CONSTRUÇOES
LTDA:40781490000125
Dados: 2023.12.19 11:49:52
-03'00'

TESTEMUNHAS:


Fábio Suet Farinha Júnior
Oficial Administrador
Matricula: 4892-5
CPF 062.707.087-61


Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA/RJ 851042326/D
Matricula nº 207.261-0
CPF 514.519.307-63



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Parecer AJ nº 520/2023
Processo Administrativo nº 1466/2023
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 51/2023
Tomada de Preços nº 57/2023.
Contratada: MEJEC CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita da Assessoria Jurídica análise e parecer acerca de primeiro aditivo de aumento de quantitativo de execução de serviços do objeto do contrato, por determinação do ente público visando atender a justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade de nº 27/2023, da lavra do engenheiro Cícero Costa Cabral, datado de 06 de dezembro de 2023 e planilhas de reprogramação de aumento de quantitativos de serviços que instruem a referida justificativa técnica, a ser feito de forma consensual com o contratado.

A referida justificativa técnica nº 27/2023 do setor de engenharia da municipalidade e planilhas de reprogramação com a qual se compromete a área técnica demandante com seus termos, constatou in loco, após ser alertado pelo engenheiro da contratada a necessidade acréscimo devido a erro na planilha orçamentária que orçou o quantitativo de 888,21 metros quadrados em relação ao quantitativo previsto no projeto que é de 1.467,34 metros quadrados, havendo assim uma diferença a menor de 579,13 metros quadrados, licitando, portanto, a menor, razão pela qual demanda a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária aumentando o quantitativo visando garantir melhor qualidade técnica da obra contratada pela municipalidade, conforme planilhas de reprogramação anexadas a referida justificativa técnica nº 27/2023, datada de 06 de dezembro de 2023.

Cabe salientar que o contratado participou do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 57/2023, tendo se sagrado vencedor para execução de serviços de pavimentação asfáltica em PMF nas ruas A e B esquina com a Rua Ademar Silva em Boa Sorte, 5º Distrito de Cantagalo-RJ, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

Como dito o Setor de Engenharia da Municipalidade, apresenta justificativa técnica nº 27/2023, datada de 06 de dezembro de 2023 e planilha orçamentária de reprogramação que o instrui, indica as razões técnicas da necessidade do aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução dos serviços do objeto contratado, devido à necessidade de alteração do projeto constatado com o andamento das



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

obras, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra, com a qual se compromete a área técnica pelos seus termos, que este Órgão de Assessoramento Jurídico se apoia e permeia para análise e parecer.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

II – FUNDAMENTO:

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO.

Conforme acima dito, o setor de engenharia da municipalidade apresenta justificativa técnica nº 27/2023, datado de 06 de dezembro de 2023 e planilha de reprogramação, em que se baseia este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise e parecer, apontando a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços anexada à referida justificativa técnica.

Analisando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica nº 27/2023 e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram planilhas orçamentárias de reprogramação com os valores a crescer, a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo a ser firmado com o contratado por meio de aditivo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acrés-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

cimo do quantitativo dos serviços em virtude de que com o andamento da execução da obra verificou-se a necessidade imperativa de readequação do projeto, demonstra que o aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo é verossímil e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 51/2023, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a planilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Feito esta observação, na espécie o valor do contrato é de R\$ 251.275,57 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 51/2023, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 62.818,89 (sessenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), pelo que, o valor do acréscimo pelo aumento da obra na ordem de R\$ 50.590,96 (cinquenta mil, quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo constante da justificativa técnica 27/2023 e planilha de reprogramação equivalem a um acréscimo de 20,13%, respeita devidamente o limite de 25% disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando os termos do aditivo, passando o valor do contrato original a aditar, somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 301.866,53 (trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.

É importante ressaltar, que a análise deste Órgão de Assessoramento Jurídico se limita tão somente aos aspectos formais e legais no que diz



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

respeito a observância do limite previsto no artigo 65, 1º da Lei 8.666/993 e na previsão legal contida no cláusula décima segunda do contrato a aditar que obriga ao contratado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que fizerem necessárias na obra até o limite de 25%, logicamente no caso de acréscimo garantindo ao contratado o reequilíbrio financeiro econômico do contrato.

A análise da necessidade de aumento de quantitativo por ser matéria iminentemente técnica é exclusiva da área técnica demandante, no caso é o setor de engenharia da municipalidade que deve justificar e motivar a necessidade do aumento de quantitativo apresentando justificativa técnica e planilha com os valores da reprogramação, não cabendo a este Órgão de Assessoramento Jurídico esta análise específica, por não ter competência para análise da necessidade técnica de aumento de quantitativo e das planilhas de reprogramação.

Neste escopo, apoiado no comprometimento das razões da justificativa técnica apresentada pela área técnica de engenharia e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de execução de serviços de pavimentação asfáltica em PMF em Boa Sorte, 5º Distrito de Cantagalo-RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma consensual e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado imposto pelo ente público em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

CONCLUSÃO:

Assim, com base nas justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade que reconhece e determina o acréscimo de quantitativo em razão da ne-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

cessidade de alteração do projeto original exigido pelo ente público pelos fatores acima as-
severados, nos termos do art. 65, II, "d" e seu § 1º da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a
celebração do aditivo de acréscimo de valor com a empresa contratada MEJEC CONS-
TRUÇÕES LTDA EPP, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato,

É o parecer

Cantagalo, 11 de dezembro de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO